



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Com intuito de adequar o Projeto de Lei Complementar nº18/2021 a jurisprudência do TJ/SP (Repercussão Geral, reconhecida no Recurso Extraordinário nº1.210.727), que declara inconstitucional a proibição da comercialização dos fogos que produzem estampido, por ferir o princípio da livre concorrência e livre iniciativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta **Emenda Supressiva** abaixo transcrita:

EMENDA SUPRESSIVA N.º ____/2021.

Art.1º - Ficam suprimidos os §1º e §º2, do inciso III, do Art.1º do Projeto de Lei Complementar nº18/2021.

Câmara Municipal de Franca, em 10 de fevereiro de 2021.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.